



## DESPACHO

N.º de Registo	202405675	Data	11/03/2024	Processo	2024/450.10.213/4
----------------	-----------	------	------------	----------	-------------------

### **Despacho 2 -Pedido de esclarecimentos no âmbito do procedimento para atribuição de licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação, manutenção e exploração de pontos de carregamento de veículos elétricos no concelho de Alcanena**

1 - No âmbito do procedimento mencionado em assunto foram solicitados dentro do prazo estipulado para o efeito, pedidos de esclarecimentos pela firma Ecoinside – Soluções em Ecoeficiência e Sustentabilidade, Lda

2 - Dispõe o n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que:

*“5 -Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:*

*a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;*

*b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.”*

3 – Ora, no ponto 7.4 das normas de procedimento refere-se que a resposta aos esclarecimentos deve ser dada *“prazo de 2 (dois) dias úteis.”*, sendo certo que o prazo de resposta termina hoje mesmo, pelo que é urgente dar resposta aos mesmos.

4 – Dispõe o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*

5 - Assim, ao abrigo da disposição legal mencionada no ponto 4 acima, porque como se disse é urgente e inadiável enviar hoje mesmo a resposta ao requerente e a todos os que tenham manifestado interesse em concorrer a este procedimento, disponibilizar os esclarecimentos aceites e a lista de erros e omissões nos meios eletrónicos onde se disponibilizaram as peças do procedimento e juntar os mesmos às peças do procedimento:

### **Aprovo os seguintes esclarecimentos**

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Pergunta:

1. De acordo com as Normas do Procedimento, mais precisamente o ponto 3, é mencionado o seguinte:

“3.1 a) A localização Rua 25 de Abril (PCVE1) ficará condicionada à execução do projeto de requalificação do espaço urbano entre as Ruas de 25 de Abril e de José Alves Anastácio, também denominado de requalificação urbana em Alcanena Projeto do Parque do Lavradio;

b) A localização Rua 25 de Abril (PCVE1) poderá ficar condicionada durante 15 dias, em virtude da realização das Festas Populares em Honra de São Pedro, que decorrem em Alcanena, tradicionalmente no último fim de semana de junho;”

Posto isto, gostaríamos de aferir se estas condicionantes poderão coincidir durante a fase da empreitada do projeto. Em caso afirmativo, estas condicionantes serão tidas em conta para o prazo de execução do projeto, isto é, será dada uma compensação em termos de prazos que contemplem estas possíveis condicionantes?

**Resposta:**

Sim, confirma-se o entendimento, sendo que estas condicionantes poderão coincidir durante a fase da empreitada do projeto, afetando unicamente esta localização. As restantes deverão ser realizadas no prazo definido nas Normas do Procedimento para a execução do projeto.

Pergunta:

2. Considerando que frequentemente a documentação técnica e os respetivos certificados estão em língua estrangeira, especialmente em inglês, gostaríamos de solicitar que, caso não seja possível fornecer as fichas técnicas em português, estas podem ser entregues na língua inglesa.

**Resposta:**

Não serão aceites fichas técnicas na língua inglesa, devendo ser cumprido o solicitado nas Normas do Procedimento, nomeadamente no ponto 9.2. Contudo, serão aceites as traduções para português sem ser legalizada, desde que o concorrente se responsabilize pelas características nelas contidas.

Pergunta:

3. É obrigatório que o carregador de carregamento rápido seja equipado com uma tomada do tipo “CHAdEMO”?

**Resposta:**

De modo a podermos cumprir com todo o tipo de conectores existentes no mercado nacional é necessário que o posto de carregamento tenha o conector “CHAdEMO”.

Pergunta:

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



4. Por fim, gostaríamos de confirmar se a potência do carregador normal é de 22 kW simultaneamente (totalizando 44 kW) ou se é um máximo de 22 kW distribuídos entre as duas tomadas.

**Resposta:**

A potência do posto de carregamento é de 22kW para cada ponto de carregamento, totalizando os 44 kW. Para não ser ultrapassada a potência de Baixa Tensão Normal (BTN) o posto de carregamento pode ser limitado à potência de 41,4 kVA.

Pergunta:

5. De acordo com as normas do concurso, é referido que o concorrente deve apresentar uma "Declaração emitida pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, que, de acordo com a legislação aplicável, comprove que os equipamentos a instalar constam da lista de validade para integração na rede MOBI.E ou efetuaram, com sucesso, testes de compatibilidade e integração com a mesma". No entanto, a própria MOBI.E, através do seu site, disponibiliza e divulga uma lista oficial de marcas/fabricantes e respetivos modelos compatíveis acreditados e validados para a integração na rede MOBI.E. Assim sendo, gostaríamos de solicitar se, ao evidenciarmos que a nossa solução consta da lista oficial de equipamentos que integram a rede MOBI.E, podemos substituir a referida declaração com essa evidência.

Podem consultar as marcas/modelos de equipamentos validados e compatíveis para integração na rede MOBI.E através do seguinte link: Fabricantes - Mobi.e (mobie.pt)

**Resposta:**

O fabricante/representante dos equipamentos que integram a rede MOBI.E possui uma declaração passada por esta entidade a declarar que o equipamento passou nos testes de compatibilidade e integração com a rede MOBI.E. É esta declaração que é solicitada.

**6 – Determino:**

6.1 – Que se dê conhecimento dos esclarecimentos agora aprovados ao requerente e a todos os que tenham manifestado interesse em concorrer a este procedimento;

6.2 — Que publicitem os presentes esclarecimentos nos meios eletrónicos onde se disponibilizaram as peças do procedimento;

6.3 – Que se juntem os presentes esclarecimentos às peças do procedimento, ficando os mesmos a fazer parte integrante das mesmas e sobre elas prevalecendo em caso de divergência;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



## Município de Alcanena

Câmara Municipal

6 – 4 – Que deste assunto seja dado à Câmara, na próxima reunião, para efeitos de ratificação, devendo também ser deliberado remeter o mesmo à Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara,

RUI FERNANDO  
ANASTÁCIO  
HENRIQUES

Digitally signed by RUI  
FERNANDO ANASTÁCIO  
HENRIQUES  
Date: 2024.03.11 16:35:07 Z

(Rui Fernando Anastácio Henriques)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa <sup>1</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.